



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO PM-ADM-12086/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS				
1. Equipe de Planejamento				
Nome		Cargo/função	Matrícula	E-mail
Karina Aparecida Silva Rodrigues		Gerente de Indústria, Comércio e Turismo	10078	desenvolvimento@pmna.ms.gov.br
Wagner Brandão da Cunha		Biólogo / Gestor de Ações Sociais	5172	Agropec.semadi@pmna.ms.gov.br
II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL				
2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).				
<p>2.1 Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de empresa especializada para Aquisição de Caminhão Baú e Equipamentos para Casa do Mel em atendimento ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 967662/2024, através da proposta nº 02105/2024.</p> <p>2.1 A presente contratação tem como finalidade atender às demandas operacionais e logísticas da Casa do Mel, vinculada ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 967662/2024, proposta nº 02105/2024, visando garantir condições adequadas para a coleta, transporte, beneficiamento e armazenamento dos produtos apícolas produzidos pelos apicultores atendidos pelo projeto.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proporcionar aos trabalhadores da agricultura familiar melhores condições para escoamento de sua produção agroindustrial aos centros consumidores;• Proporcionar ampliação de política de apoio e fomento aos agricultores familiares;				



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

<ul style="list-style-type: none">• Incentivar o beneficiamento de mel e derivados agregando valor ao produto;• Maximizar a lucratividade da propriedade com exploração eficiente, agregação de renda e sustento da vida do agricultor familiar por meio da produção de alimentos;• Alavancar a economia da comunidade local;• Desenvolver a segurança alimentar e nutricional para a comunidade. <p>2.2 A criação de uma agroindústria para o beneficiamento de mel e seus derivados constitui uma alternativa estratégica para a agricultura familiar, permitindo agregar valor à produção e reduzir a dependência do setor exclusivamente primário. Essa iniciativa possibilita aos apicultores diversificar suas atividades, ampliar a geração de renda e fortalecer a produção nas pequenas propriedades. Além disso, garante a comercialização segura dos produtos beneficiados, em conformidade com os padrões de qualidade e as exigências da legislação vigente.</p>
3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
A contratação em questão tem previsão dentro do Plano Anual de Contratações.
4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APAREÇIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 4.1 As Empresas interessadas em participar do Certame, deverão retirar o Edital do Certame, que estará disponível no site Oficial do Município, devendo apresentar no dia da realização do mesmo, todos os Documentos de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.2 A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, ou a data de validade descrita no manual do produto se este for maior, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.
- 4.3 Será firmado contrato com a vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4 O contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, independente do prazo da garantia, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação devidamente justificada nos termos da lei em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela vencedora durante a vigência do contrato.
- 4.6 A contratação em questão tem previsão dentro do Plano Anual de Contratações(PAC).
- 4.7 Para a Aquisição do Bem, será realizado o Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.8 Em todas as etapas da aquisição, serão considerados os aspectos de sustentabilidade:
 - a) Fase de planejamento da contratação: o alinhamento entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, já previstos no art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022, evita que seja necessário um retrabalho quanto a pesquisa de preços e confere maior eficácia e eficiência para os próximos passos.
 - b) Elaboração de minutas: a utilização de guias e de modelos já aprovados permite que os documentos estejam de acordo com a legislação, sem necessidades de revisões que demandam tempo. Além disso, minutas bem elaboradas, diminuem os riscos futuros.
 - c) Fase da execução contratual: a compra do equipamento será realizada por meio do pregão eletrônico, que garante o menor preço por LOTE dentro das especificações do equipamento.



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APAREÇIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



4.9. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- a) Aquisição de **um caminhão baú novo**, devidamente registrado, licenciado e com garantia de fábrica;
- b) Fornecimento de **equipamentos novos** destinados ao beneficiamento, envase e armazenamento do mel, conforme normas de higiene e segurança alimentar;
- c) Todos os itens deverão ser **entregues em perfeitas condições de uso**, acompanhados de manuais, certificados e garantias.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1 A pesquisa de preços apresentada Termo de Referência está em consonância com a o art. 5º da IN/SEGES/ME nº 65/2021 - IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. Ausência de orçamentos estão devidamente justificados.

5.2 Para a Celebração do Convênio foram realizadas Pesquisa com fornecedores e contratações a partir do Painel de Preço e PNCP ficando o referido Bem com o valor mediano de **R\$: 806.992,45**, sendo que quando da realização do Certame, será aceito o valor da menor Proposta apresentada pelos participantes do mesmo. Importante ressaltar que a pesquisa de preços segue anexa na aba Projeto Básico/Termo de Referência da Plataforma Transferegov.

III- PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Locação de veículo e equipamentos — descartada por não garantir a disponibilidade contínua, nem o atendimento às especificações técnicas necessárias para o transporte e beneficiamento de produtos alimentícios;



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APAREÇIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.2. Aquisição de veículo usado e equipamentos de segunda mão — desaconselhada em razão da menor vida útil, risco de manutenção constante e possível inadequação às normas sanitárias vigentes;

6.3. Aquisição de caminhão baú novo e equipamentos industriais adequados — considerada a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por assegurar maior durabilidade, eficiência, segurança sanitária e redução de custos com manutenção.

7. Comparativo das soluções

Requisitos	Solução 1	Solução 2	Solução 3	
	Solução 1 – Locação de caminhão e equipamentos	Solução 2 – Aquisição de caminhão usado e equipamentos de segunda mão	Solução 3 – Aquisição de caminhão baú novo e equipamentos novos (solução escolhida)	
Requisito 1 Atendimento às normas sanitárias	Não atende	Parcialmente atende	Atende plenamente	
Requisito 2 Durabilidade e vida útil	Não atende	Parcialmente atende	Atende plenamente	
Requisito 3 Disponibilidade de uso contínuo	Não atende	Parcialmente atende	Atende plenamente	
Requisito 4 Custo de manutenção	Alto	Médio	Baixo	
Requisito 5 Custo-benefício no longo prazo	Desfavorável	Moderado	Favorável	



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Requisito 6 Adequação às exigências do convênio TRANSFEREGOV.BR nº 967662/2024	Não atende	Parcialmente atende	Atende
---	------------	---------------------	--------

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição	Valor médio (R\$)	Fonte de pesquisa
1	Caminhão baú isotérmico, 6 t, motor a diesel	427.356,00	Cotações de fornecedores e compras governamentais
2	Equipamentos apícolas em aço inox (conjunto completo)	379.636,43	Cotações de fornecedores especializados/ compras governamentais

IV- SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1 A solução escolhida consiste na aquisição de um caminhão baú novo e de equipamentos destinados ao processamento, envase e armazenamento do mel, a serem utilizados na estrutura da Casa do Mel do município.

9.2 O caminhão baú deverá atender às especificações técnicas adequadas ao transporte de produtos alimentícios, com revestimento interno lavável, sistema de ventilação e isolamento térmico, garantindo a integridade e qualidade do mel durante o transporte.

9.3 Os equipamentos compreendem itens essenciais ao beneficiamento da produção apícola, como centrífugas, decantadores, tanques de inox, peneiras, mesa desoperculadora, dosador e seladora, entre outros, de acordo com as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de fabricação.

9.4 A adoção dessa solução visa modernizar e ampliar a capacidade operacional da Casa do Mel, garantindo maior eficiência produtiva, melhor qualidade do produto final e redução de perdas



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

durante o processo de beneficiamento e transporte. Além disso, a medida promove a valorização da produção apícola local, o fortalecimento da agricultura familiar e a consolidação da cadeia do mel no município, em conformidade com as metas estabelecidas no Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 967662/2024.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1 Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 40, inciso V, e o art. 46, §1º, opta-se pela adoção da licitação por lote para a presente contratação;

10.2 Para que haja adequação técnica e operacional, os itens a serem licitados possuem características que demandam aquisição conjunta para assegurar a padronização, a compatibilidade logística e o correto funcionamento da Casa do Mel;

10.3 Será aplicado para essa contratação o disposto no Acórdão TCU nº 1099/2008 - Plenário, em que consta entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento se mostra adequada do ponto de vista técnico

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1 Os equipamentos industriais e o caminhão baú são complementares entre si, mas não possuem dependência técnica direta que impeça o uso independente de cada lote.

11.2 O Lote 1 (Caminhão Baú) destina-se ao transporte e logística da produção, enquanto o Lote 2 (Equipamentos da Casa do Mel) destina-se ao beneficiamento e processamento do mel.

11.3 Não há, no momento, outras contratações interdependentes necessárias à execução deste objeto.

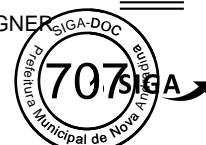
12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1 Antes da celebração do contrato decorrente do **Pregão Eletrônico** para aquisição de caminhão baú e equipamentos destinados à Casa do Mel, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

12.2 **Homologar o resultado da licitação** no sistema eletrônico, após o decurso dos prazos recursais legais;



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APAREÇIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PM/DIC/2026/12033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 12.3 **Verificar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e econômico-financeira** da empresa vencedora, por meio de consulta aos cadastros oficiais (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT);
- 12.4 **Confirmar a conformidade técnica** da proposta vencedora com as especificações constantes do Termo de Referência e dos documentos de habilitação;
- 12.5 **Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato**, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 12.6 **Providenciar a assinatura eletrônica do contrato** ou do instrumento equivalente, conforme o sistema adotado;
- 12.7 **Arquivar eletronicamente todos os documentos do processo licitatório**, assegurando transparência e rastreabilidade;
- 12.8 **Publicar o extrato do contrato** no portal de transparência e demais meios oficiais, conforme determina a legislação vigente.
- 12.9 **Reserva orçamentária específica**, com emissão de empenho prévio à assinatura contratual, em conformidade com os arts. 68 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 12.10 **Publicação do extrato do contrato e da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial do Município e Estadod, ja que se trata de convênio.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1 Para o pleno funcionamento da Casa do Mel, serão adotadas as seguintes providências de adequação do ambiente.

13.2 Infraestrutura física: o espaço destinado à instalação dos equipamentos já se encontra definido, conforme as especificações técnicas ambientais, sanitárias e urbanísticas garantindo ventilação, iluminação e condições adequadas à manipulação de produtos alimentícios;

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1 A aquisição do caminhão baú e dos equipamentos destinados à Casa do Mel tem como objetivo fortalecer a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades apícolas no município, assegurando melhores condições de transporte, beneficiamento e armazenamento da produção de mel e derivados.

14.2 Com a disponibilização do caminhão baú, pretende-se garantir o transporte adequado e seguro dos produtos apícolas, preservando sua qualidade e conformidade com as normas sanitárias. Já a aquisição dos equipamentos permitirá a modernização e ampliação da capacidade produtiva da Casa do Mel, possibilitando maior eficiência no processamento, padronização e agregação de valor aos produtos.

14.3 Espera-se, como resultado, o incremento da renda dos produtores familiares vinculados à atividade, o estímulo à organização produtiva e o fortalecimento da cadeia da apicultura local,



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APAREÇIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável e para a geração de emprego e renda no meio rural.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1 Após a análise técnica, econômica e operacional realizada, conclui-se que a contratação proposta mostra-se adequada e necessária para o pleno atendimento do objetivo a que se destina, qual seja, o fortalecimento da infraestrutura da Casa do Mel e o aprimoramento das condições de transporte e beneficiamento da produção apícola local.

15.2 A aquisição do caminhão baú e dos equipamentos é tecnicamente justificável, economicamente viável e coerente com as metas do convênio TRANSFEREGOV.BR nº 967662/2024, sendo indispensável para garantir a eficiência logística, a qualidade sanitária dos produtos e o aumento da capacidade produtiva.

15.3 Dessa forma, considera-se a contratação adequada e recomendada, atendendo de forma satisfatória à necessidade identificada pela Administração Pública e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico dos produtores familiares vinculados à atividade apícola.

Nova Andradina/MS, 27 de janeiro de 2026.

Karina Aparecida Silva Rodrigues
(10078)

Wagner Brandão da Cunha
(5172)



Assinado com senha por FABIANA DA CUNHA GUISSONI - SUBSECRETARIA / SEMADI, KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SEMADI e WAGNER BRANDÃO DA CUNHA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMADI.
Data: 12/02/2026 19:10:42 - Documento Nº: 599699-4323 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=599699-4323>



PMDIC202612033A